



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº RJ-PGD-2010/00037 de 13 de abril de 2010

O JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto na Lei Nº 11.419 de 19/12/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial, em especial em seu artigo 11;

considerando o Regulamento instituído pela Portaria Nº 068-GDF de 30/9/2004 e alterações, estabelecendo normas para a tramitação de autos eletrônicos;

considerando o disposto na Resolução Nº 23 de 19/9/2008 do Conselho da Justiça Federal, que estabelece a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus, em especial em seu artigo 20;

considerando a necessidade de racionalização dos procedimentos para o descarte dos documentos que foram digitalizados, **RESOLVE:**

I - Alterar a Seção VII "Da Eliminação de Documentos Digitalizados" do Regulamento dos Autos Eletrônicos, passando a constar o seguinte:

**Seção VII**

**Da Eliminação de Documentos Físicos que foram Digitalizados**

Art. 19 A eliminação de documentos físicos já digitalizados para compor os autos eletrônicos será realizada no prazo de 90 (noventa) dias após a protocolização na SJRJ.

§ 1º A unidade organizacional administrativa na qual os documentos tenham sido digitalizados será responsável pelo descarte, automaticamente após o decurso do prazo estabelecido no *caput*, prescindindo da publicação de Edital de Eliminação de Documentos.



§ 2º A unidade referida no § 1º deverá guardar tais documentos físicos até a eliminação. Em hipótese alguma deverão ser remetidos à Seção de Arquivo Geral (Searq).

Art. 20 Os documentos tratados no Art. 19 e que estejam sob a guarda da Searq deverão ser eliminados após 60 (sessenta) dias do recebimento naquela Seção.

II - Republicar o referido Regulamento, consolidando as alterações.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Portaria Nº RJ-PGD-2009/00063 de 17/7/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU**  
**Juiz Federal - Diretor do Foro**





Anexo ao documento RJ-PGD-2010/00037

ANEXO VI

**ESCALA SEMANAL PARA ATENDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL E  
HABILITAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO VIA REDE MUNDIAL  
DE COMPUTADORES**

(conforme art. 24, § 1º do Regulamento)

Dia da Semana	Dígito final do registro na OAB (*)
Segunda-feira	1 e 2
Terça-feira	3 e 4
Quarta-feira	5 e 6
Quinta-feira	7 e 8
Sexta-feira	9 e 0

(\*) Considerar o penúltimo dígito caso o último não seja numérico

**ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU**  
Juiz Federal - Diretor do Foro





Anexo ao documento RJ-PGD-2010/00037

## ANEXO I

### REGULAMENTO

Regulamenta a tramitação dos autos eletrônicos no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

#### Seção I

##### Do Protocolo

Art. 1º. As petições iniciais de processos eletrônicos serão recebidas e protocolizadas no setor responsável pela distribuição aos órgãos jurisdicionais, mediante recibo em chancela mecânica aposto nas respectivas cópias, devendo ser apresentadas:

I- preferencialmente em papel branco, formato A4 e gramatura de 75g/m2, digitadas por meio eletrônico ou mecânico;

II- sem grampos para fixação das páginas e documentos.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de modelos padronizados com lacunas a completar, o preenchimento manuscrito deverá ser feito em letra de forma e preferencialmente com tinta preta.

Art. 2º. Será observado o seguinte quanto aos documentos que acompanham a propositura da demanda:

I- somente cópias reprográficas em formato A4 serão aceitas, vedada a juntada de documentos em original;

II- em caso de documentos ou cópias em formato menor que o de folha A4, proceder-se-á como no inciso anterior, não sendo permitido o uso de cola ou grampos para fixação de folha sobre folha.

§ 1º. Constatada a imprestabilidade da versão digital de documento, ou sendo notório que não proporcionará mínima qualidade de digitalização, caso em que sequer será convertido ao suporte eletrônico, será o interessado orientado a apresentá-lo diretamente ao juízo ao qual forem distribuídos os autos, que decidirá sobre o necessário para a regularização (Resolução N. 1 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), de 15 de fevereiro de 2007, art.33, § 2º).

§ 2º. O interessado deverá requerer ao juiz do processo o acautelamento de documentos e outros meios de prova não passíveis de digitalização, na forma do art. 11, § 5º, da Lei N. 11.419/2006, sendo lavrada certidão nos termos do modelo constante do ANEXO II do presente Regulamento quando apresentados no ato da distribuição.

§ 3º. Os documentos em original e outros meios de prova recebidos inadvertidamente no ato da distribuição serão encaminhados ao juízo do processo para acautelamento, lavrada certidão nos termos do modelo constante do ANEXO III deste Regulamento.



Art. 3º. O oferecimento de petições intercorrentes por meio eletrônico, através de sistema disponível no portal da SJRJ na internet, terá caráter obrigatório nas ações que correm em autos eletrônicos.

§ 1º. A petição intercorrente enviada por meio eletrônico adotará, obrigatoriamente, um dos formatos de arquivo relacionados no portal eletrônico da SJRJ na Internet.

Art. 4º. Enquanto esta Seccional não oferecer estrutura aos usuários para digitalização e envio de documentos através da rede mundial de computadores, as petições serão recebidas facultativamente em papel, devendo ser apresentadas:

I- preferencialmente em papel branco, formato A4 e gramatura de 75g/m2, digitadas por meio eletrônico ou mecânico;

II- sem grampos para fixação das páginas e documentos.

§ 1º. No caso do recebimento de petições prevista no caput deste artigo, as petições devem ser digitalizadas no momento do seu recebimento na unidade de protocolo, sendo a cópia em papel devolvida, com chancela aposta, à parte ou a seu representante.

§ 2º. Nas unidades de protocolo onde houver impossibilidade técnica de realizar o procedimento descrito no § 1º deste artigo, a unidade de protocolo reterá uma via da petição para realizar o procedimento de digitalização posteriormente.

§ 3º. As petições digitalizadas serão conferidas e autuadas mediante certificação por assinatura digital de servidor da unidade responsável pela digitalização.

## **Seção II**

### **Da Distribuição**

Art. 5º. As petições iniciais digitalizadas serão autuadas, distribuídas e encaminhadas eletronicamente ao Juízo sorteado pela unidade responsável.

Art. 6º. Em caso de requerimento de remessa extraordinária e para evitar perecimento de direito, as petições iniciais serão autuadas e distribuídas independentemente de digitalização, sendo encaminhadas com os documentos anexos e o formulário de requerimento para apreciação do juiz da causa.

Art. 7º. Deferida a remessa extraordinária, a unidade de distribuição providenciará imediatamente a digitalização de todas as peças e a remessa dos autos eletrônicos ao juízo.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade técnica de digitalização imediata, a unidade de distribuição atuará a petição inicial e encaminhará ao juiz da causa, digitalizando-a tão logo possível, observado o impedimento da movimentação no sistema informatizado após o quinto ato praticado sem digitalização.

## **Seção III**

### **Da Tramitação de Autos Físicos em Juízos Eletrônicos e de Autos Eletrônicos em Juízos Não Eletrônicos**



Art. 8º. Os autos físicos de processos recebidos em razão de declínio de competência deverão ser previamente encaminhados ao juízo eletrônico sorteado para manifestação.

Parágrafo único. Uma vez firmada a competência do juízo eletrônico, os autos serão encaminhados para digitalização, observado o impedimento da movimentação no sistema informatizado após o quinto ato praticado sem digitalização.

Art. 9º. Os autos digitais que, por qualquer razão, precisarem ser remetidos a outro juízo ou instância que não disponha de sistema compatível, deverão ter a respectiva impressão em papel providenciada pelo juízo eletrônico, que certificará sua autenticidade e os encaminhará ao juízo competente.

Parágrafo único. Não será deferido o desarquivamento de documentos físicos já digitalizados e integrados aos autos digitais.

#### **Seção IV**

##### **Das Cartas Expedidas ou Recebidas por Juízos Eletrônicos**

Art. 10. As cartas precatórias emitidas por juízos eletrônicos para cumprimento no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ) serão encaminhadas eletronicamente para a unidade responsável pela distribuição respectiva.

Art. 11. Nas unidades responsáveis pela distribuição haverá local virtual para recebimento e distribuição em meio eletrônico das cartas precatórias oriundas de juízos eletrônicos.

Art. 12. Quando o juízo ao qual for distribuída a carta precatória não for eletrônico, as peças deverão ser impressas pela unidade de distribuição da localidade, sendo encaminhadas então em autos físicos para despacho.

Parágrafo único. Após o registro de baixa, os autos serão encaminhados para digitalização pela unidade responsável.

Art. 13. A distribuição de cartas em meio físico encaminhadas a juízos eletrônicos deverá ser precedida de digitalização.

§ 1º Não sendo eletrônico o órgão jurisdicional expedidor, haverá tanto autuação física como eletrônica pela unidade de distribuição, que encaminhará ambos ao juízo sorteado.

§ 2º Ao fim da tramitação da carta, todos os documentos produzidos na forma eletrônica serão impressos pelo juízo, sendo os autos físicos resultantes remetidos ao órgão jurisdicional expedidor com informação de secretaria comunicando a tramitação eletrônica, nos termos do modelo constante do ANEXO IV do presente Regulamento.

Art. 14. As cartas precatórias, rogatórias ou de ordem de origem externa à Seção Judiciária e cujo cumprimento, originário ou por distribuição, couber a juízo eletrônico terão suas peças autuadas eletronicamente pela unidade de distribuição.



Parágrafo único. Attingido o estado de devolução, os autos serão impressos para remessa ao juízo expedidor com informação de secretaria comunicando a tramitação eletrônica, segundo o modelo constante do Anexo III da Portaria N. RJ-PGD-2008/00086.

## Seção V

### Das Informações Processuais

Art. 15. As peças dos autos e informações processuais em geral poderão ser consultadas em terminais nas sedes da Justiça Federal e pela Internet.

## Seção VI

### Da Documentação e Do Arquivamento

Art. 16. Os documentos originais e de guarda permanente, produzidos em suporte digital, deverão ter garantidas a autoria, integridade e data de criação.

Art. 17. Os autos e documentos destinados à guarda permanente e produzidos em suporte digital, deverão ser recolhidos à unidade de arquivo responsável pela gestão, sendo asseguradas condições adequadas à sua preservação.

Art. 18. Os documentos convertidos para suporte digital mediante certificação por assinatura digital emitida por autoridade certificadora credenciada terão o mesmo valor dos originais. (Lei N. 11.419/2006, art.11, *caput*).

## Seção VII

### Da Eliminação de Documentos Físicos que foram Digitalizados

Art. 19 A eliminação de documentos físicos já digitalizados para compor os autos eletrônicos será realizada no prazo de 90 (noventa) dias após a protocolização na SJRJ.

§ 1º A unidade organizacional administrativa na qual os documentos tenham sido digitalizados será responsável pelo descarte, automaticamente após o decurso do prazo estabelecido no *caput*, prescindindo da publicação de Edital de Eliminação de Documentos.

§ 2º A unidade referida no § 1º deverá guardar tais documentos físicos até a eliminação. Em hipótese alguma deverão ser remetidos à Seção de Arquivo Geral (Searq).

Art. 20 Os documentos tratados no Art. 19 e que estejam sob a guarda da Searq deverão ser eliminados após 60 (sessenta) dias do recebimento naquela Seção.

## Seção VIII

### Do Credenciamento para Atuação nos Processos Eletrônicos por Meio da Rede Mundial de Computadores



Art 21. A atuação nos processos eletrônicos em curso nesta Seccional por meio da rede mundial de computadores será realizada mediante habilitação prévia ou alternativamente, por meio do uso de certificado digital emitido em conformidade com as normas da ICP-Brasil, tão logo disponível esta opção.

Art 22. A habilitação prévia para a atuação no processo eletrônico por meio da rede mundial de computadores será realizada inicialmente para os advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público e em etapa posterior para os jurisdicionados e seus representantes (art. 10 da Lei N. 10.259/2001).

§ 1º. Havendo mais de um advogado constituído nos autos, será intimado aquele que subscreveu a inicial, salvo solicitação expressa em sentido contrário ou mudança de patrono no curso da lide (Resolução N. 01/2007 da Presidência do TRF2, art.38).

§ 2º. Nos Juizados Especiais Federais também poderão habilitar-se a receber citações e intimações de forma eletrônica os representantes das partes nos termos do art. 10 da Lei N. 10.259/2001, tão logo disponível esta opção.

Art 23. A habilitação facultará ao advogado o uso dos serviços de peticionamento, intimação e ajuizamento eletrônicos de ações à medida que os serviços forem sendo disponibilizados por esta Seccional.

Art 24. A habilitação será composta de um pré-cadastramento realizado através de opção disponível no sítio eletrônico desta Seccional e de um procedimento de identificação pessoal do requerente a ser realizado mediante seu comparecimento, de posse do formulário constante do ANEXO V deste Regulamento, a uma das unidades desta Seccional.

§ 1º. O atendimento aos advogados para a realização da identificação pessoal dar-se-á segundo a escala semanal constante do ANEXO VI deste Regulamento.

§ 2º. A identificação pessoal será realizada pelas unidades de distribuição e, subsidiariamente, quando a demanda pelo serviço o exigir, pelas Varas Federais e Juizados Especiais Federais, devendo o pré-cadastramento realizado anteriormente ser validado na mesma oportunidade pelo servidor responsável por meio de rotina a ser disponibilizada no sistema processual.

§ 3º. Os formulários de habilitação recebidos pelas Varas Federais e Juizados Especiais Federais quando da realização do procedimento de identificação pessoal deverão ser encaminhados às respectivas unidades de distribuição para arquivamento.

§ 4º. A habilitação será eficaz para todos os órgãos jurisdicionais de 1ª Instância, independentemente de competência específica, inclusive para as Subseções Judiciárias.

Art 25. O cancelamento da habilitação para a atuação nos processos eletrônicos por meio da rede mundial de computadores será realizado mediante opção disponível no sítio eletrônico desta Seccional, utilizando-se a senha conferida ao usuário para o uso dos serviços, sendo irretroatável.

Parágrafo único. O cancelamento da habilitação não veda a realização de novo procedimento de habilitação.

Art. 26. Compete às unidades organizacionais responsáveis pela distribuição perante juízos eletrônicos, e a liariamente, na Capital e nas Subseções Judiciárias:



I - receber os termos de credenciamento;

II - providenciar o cadastro dos credenciados no sistema informatizado.

§ 1º. Compete aos juízos eletrônicos remeter às respectivas unidades de distribuição, para arquivamento, os termos de credenciamento recebidos.

§ 2º. Compete exclusivamente às unidades de distribuição perante juízos eletrônicos:

a) arquivar os termos de credenciamento recebidos por elas e pelos respectivos juízos;

b) receber os termos de retratação do credenciamento e realizar o cancelamento por meio do sistema informatizado.

### **Seção IX**

#### **Das Citações e Intimações de Órgãos Públicos**

Art. 27. As citações e intimações de entidades públicas credenciadas na forma da Seção VIII serão ultimadas de forma eletrônica, salvo impedimento técnico.

Art. 28. O sistema informatizado gerará boletim de citação ou intimação, disponível para acesso pelas entidades credenciadas.

Art. 29. O acesso identificado aos processos do boletim concretiza a citação ou a intimação da entidade.

Art. 30. A citação de órgão público não credenciado será diligenciada por oficial de justiça.

### **Seção X**

#### **Das Intimações de Partes e Advogados**

Art. 31. Em demanda promovida diretamente pela parte interessada, sem advogado, esta será intimada, preferencialmente, por via postal (mediante Aviso de Recebimento em Mão Própria - ARMP), telefônica ou outro meio célere previsto em lei.

Art. 32. As guias de encaminhamento e os formulários exigidos pela Empresa de Correios e Telégrafos, de acordo com a remessa, deverão ser gerados pelo sistema informatizado.

### **Seção XI**

#### **Do Cumprimento de Mandados por Oficial de Justiça**

Art. 33. Os mandados emitidos por juízos eletrônicos serão encaminhados por via do sistema informatizado à unidade de controle de mandados com atribuição, certificando-se o fato nos autos de origem.



Art. 34. As unidades de controle de mandados ficam dispensadas de certificar manualmente a autenticidade de cópias impressas de mandados produzidos originalmente em suporte digital, nos quais constem o nome do servidor ou juiz que assinou digitalmente o expediente, o número do documento e o endereço eletrônico do portal oficial da Seção Judiciária onde a autenticidade poderá ser confirmada.

Art. 35 O oficial de justiça executante de mandados deverá certificar o cumprimento da diligência mediante assinatura digital da respectiva certidão.

Parágrafo único. Quando no cumprimento da diligência houver apresentação de documentos que devam ser anexados à certidão, estes serão encaminhados à unidade responsável pela digitalização.

## **Seção XII**

### **Dos Cálculos Judiciais**

Art. 36. Os cálculos e esclarecimentos para instrução de processos serão realizados pela Subsecretaria de Cálculo Judicial (SCA) exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os atos praticados eletronicamente serão assinados digitalmente.

Art. 37. As tarefas de cálculo serão objeto de distribuição automática e aleatória pelo sistema informatizado aos servidores designados, mediante critério que garanta a compensação.

## **Seção XIII**

### **Do Processamento nas Turmas Recursais**

Art. 38. Os recursos interpostos de sentenças e decisões proferidas em autos eletrônicos e as causas de competência originária das Turmas Recursais serão autuados e distribuídos eletronicamente pela Seção de Distribuição das Turmas Recursais (TR-DIS).

Parágrafo único. Os recursos interpostos de sentenças serão submetidos à distribuição após conferência da oportunidade de resposta e certificado o atendimento aos requisitos formais.

Art. 39. Os autos dos processos de competência das Turmas Recursais deverão ser instruídos com as cópias das peças necessárias a sua formação, na forma da lei processual, ainda que os processos originários sejam eletrônicos.

Art. 40. O procedimento de digitalização de peças de recursos e de causas de competência originária das Turmas Recursais será o mesmo daquele previsto nas Seções I e II.

Art. 41. Os recursos interpostos das decisões das Turmas Recursais e de competência de outros órgãos jurisdicionais ser-lhes-ão encaminhados eletronicamente.

Parágrafo único. Até que haja compatibilidade entre os sistemas de informática dos órgãos jurisdicionais destinatários, os autos serão impressos, conferidos e remetidos fisicamente.

## **Seção XIV**



**Da Reordenação de Peças do Processo Eletrônico**

Art. 42. A reordenação é cabível somente entre peças, não sendo possível entre folhas individualizadas que sejam parte da mesma peça.

Parágrafo único. Entende-se por peça o conjunto de folhas dos autos que formam o mesmo arquivo do formato PDF (Portable Document Format).

Art. 43. Verificada a necessidade de reordenação de peças processuais digitalizadas que não possa ser realizada por servidor do próprio juízo, a respectiva secretaria encaminhará os autos à unidade responsável pela digitalização, mediante despacho judicial exarado a partir de informação nos termos do ANEXO VII do presente Regulamento.

**Disposição Transitória**

Art. 44. Até que todas as adaptações no sistema informatizado, necessárias ao cumprimento da presente regulamentação, estejam em pleno funcionamento, permanecem em vigor as rotinas tradicionais.

Parágrafo único. Os procedimentos serão regulamentados pelo Juiz Federal Supervisor do Processo Eletrônico.

**ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU**  
**Juiz Federal - Diretor do Foro**





Anexo ao documento RJ-PGD-2010/00037

ANEXO III

**Modelo de certidão utilizada para o encaminhamento ao juízo de documentos originais por parte da unidade responsável pelos serviços de digitalização (documentação digital)**

**CERTIDÃO**

Certifico que ao proceder à digitalização dos autos do processo \_\_\_\_\_ verifiquei a existência dos originais dos documentos abaixo relacionados, os quais deixei de fazer constar dos autos eletrônicos do referido processo e que encaminho ao juízo responsável para apreciação quanto ao acautelamento, em observância ao § 3º do art. 2º do Regulamento do Sistema de Autos Eletrônicos na redação dada pela PORTARIA Nº RJ-PGD-2010/00037.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e matrícula)

**Documentos originais constantes dos autos**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Juízo destinatário**

\_\_\_\_\_

**ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU**  
Juiz Federal - Diretor do Foro





Anexo ao documento RJ-PGD-2010/00037

ANEXO II

**Modelo de certidão utilizada quando do não recebimento de documentos originais no ajuizamento de ação que tramitará mediante processo eletrônico**

**CERTIDÃO**

Certifico que quando do ajuizamento do processo \_\_\_\_\_ os originais dos documentos abaixo relacionados foram apresentados pelo ( ) autor / ( ) representante / ( ) advogado, não tendo sido recebidos em observância ao § 2º do art. 2º do Regulamento do Sistema de Autos Eletrônicos na redação dada pela PORTARIA Nº RJ-PGD-2010/00037.

Certifico ainda ter sido o ( ) autor / ( ) representante / ( ) advogado orientado a requerer posteriormente ao juízo designado por distribuição o acautelamento dos documentos originais.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e matrícula)

**Documentos apresentados**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU**  
Juiz Federal - Diretor do Foro





Anexo ao documento RJ-PGD-2010/00037

ANEXO V

(conforme art. 24 do Regulamento)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(Lei N. 11.419/06, Resolução N. 1/07 TRF 2a Região e PORTARIA Nº RJ-PGD-2010/00037)

Nome: \*

Identidade: Órgão Expedidor: CPF: \*

Telefone(s): Celular:

Fac-símile: E-mail: \*

OAB (preenchimento exclusivo para advogados):

(Além do preenchimento dos campos obrigatórios na seção anterior deste Termo, preencher os campos abaixo no caso de atuação na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entes públicos participantes de processos em tramitação na Seção Judiciária do Rio de Janeiro - SJRJ)

Entidade:

Matrícula Funcional:

Localidade:

Vem requerer, nos termos do art. 2º da Lei N. 11.419/2006, e ciente das condições constantes do verso deste Termo, o prévio credenciamento para o uso dos serviços eletrônicos abaixo assinalados, na medida em que eles forem disponibilizados:

envio de petições por meio eletrônico e recebimento de comunicações processuais (citações e intimações) por meio eletrônico;

ajuizamento de ações por meio eletrônico.

Local , dia de mês de ano.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Recebido por: \_\_\_\_\_ (Sigla da Unidade de Distribuição / Vara / Juizado)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e matrícula do servidor)

\* Campo de preenchimento obrigatório quando advogado ou no caso de atuação na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entes públicos participantes de processos em tramitação na Seção Judiciária do Rio de Janeiro).

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

(verso)

Dos requisitos para o credenciamento

1. Pré-cadastramento realizado por meio de opção disponível no sítio eletrônico da SJRJ, na rede mundial de computadores.
2. Comparecimento às unidades da SJRJ **responsáveis pelo cadastramento** para identificação pessoal, munido do Termo de Credenciamento emitido quando do pré-cadastramento.
3. Na identificação pessoal prevista no item 2, o postulante ao cadastro deverá apresentar original e cópia da sua identificação emitida pela OAB/RJ, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelo ente público federal no qual atua.
4. Caso o documento previsto no item 3 não possua foto, deverão ser apresentados com ele original e cópia de documento de identificação que a possua.
5. As cópias mencionadas nos itens anteriores serão retidas para arquivamento com o termo de credenciamento pela unidade responsável pela identificação pessoal, após conferidas com os respectivos originais pelo servidor responsável pela identificação pessoal do requerente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Do acesso

1. O acesso ao sistema dar-se-á mediante identificação pelo número do CPF e de senha específica para esse fim, que será enviada para o endereço de correio eletrônico fornecido pelo requerente no pré-cadastramento.
2. O presente credenciamento torna o requerente apto à prática dos atos processuais para os quais se habilitou a partir do terceiro dia útil a contar do comparecimento para recebimento da senha de acesso.
3. A senha recebida é de uso pessoal e intransferível, devendo o usuário se responsabilizar por sua guarda, sigilo e correta utilização.
4. A troca da senha ou do endereço de correio eletrônico informado quando do pré-cadastramento será possível por meio de opções próprias disponíveis no sítio eletrônico da SJRJ, na rede mundial de computadores.
5. Em caso de perda da senha, o usuário deverá solicitar o reenvio mediante o uso de opção própria disponível no sítio eletrônico da SJRJ. A nova senha será enviada automaticamente para o endereço de correio eletrônico cadastrado.

Das comunicações processuais (citações e intimações) por meio eletrônico

1. Ao requerer, pelo presente Termo, o credenciamento para o recebimento de comunicações processuais (citações e intimações) por meio eletrônico, o requerente concorda em ser citado e intimado dos atos processuais praticados pelos juízos eletrônicos da 2ª Região apenas de forma eletrônica, salvo impossibilidade técnica previamente comunicada.
2. As secretarias dos juízos atualizarão diariamente as citações e intimações eletrônicas disponíveis para consulta dos destinatários, divulgando-as na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na rede mundial de computadores.
3. O conteúdo das citações e intimações compreenderá a íntegra de sentenças, decisões, despachos e atos de secretaria.
4. Para efeito de prazo, a citação e a intimação dar-se-ão no momento em que ocorrer a confirmação no *link* específico inserido na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na rede mundial de computadores. A contagem do prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil após a consulta, **ressalvado o disposto no item 5 deste título.**
5. Os atos ficarão disponíveis para confirmação de citação e/ou intimação durante 10 dias corridos. Caso o destinatário não acione o botão apropriado durante esse período, a citação e a intimação serão consideradas efetivadas, correndo o prazo assinalado a partir do primeiro dia útil seguinte.
6. A consulta às citações e intimações poderá acontecer em qualquer dia e horário.
7. Na hipótese de existência de mais de um advogado constituído nos autos, será intimado aquele que subscreveu a inicial, salvo solicitação nos autos do processo em sentido contrário ou mudança de patrono no curso da lide. **Havendo mais de um subscritor a comunicação será dirigida somente a um deles, indistintamente.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Do envio de petições por meio eletrônico

1. O envio de petições por meio eletrônico é opcional durante o prazo de 180 dias a contar da data de publicação da PORTARIA Nº RJ-PGD-2010/00037, facultando-se, durante o referido período, mesmo após o cadastramento, peticionar de forma tradicional aos juízos que se utilizam do processo eletrônico.

2. As petições enviadas por meio eletrônico devem se constituir de arquivos eletrônicos com as seguintes características, não sendo possível o peticionamento por meio de arquivos que não as atendam integralmente:

a) formato PDF (*Portable Document Format*) versão 1.4;

b) tamanho máximo de 2 MB (*Megabytes*).

**ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU**  
**Juiz Federal - Diretor do Foro**



Assinado digitalmente por ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU.  
Documento Nº: 311496-3586 - consulta à autenticidade em [www.jfrj.jus.br/ex/docs](http://www.jfrj.jus.br/ex/docs).





Anexo ao documento RJ-PGD-2010/00037

ANEXO VII

**Modelo de informação a ser utilizada para embasar despacho de reordenação de peças**

(conforme art. 43 do Regulamento)

Informo a V.Ex<sup>a</sup>. que, em consulta aos presentes autos do processo nº. \_\_\_\_\_, que tramita neste juízo e que tem como partes \_\_\_\_\_ (autor) e \_\_\_\_\_ (réu), constatei a necessidade de reordenação de peças, na forma abaixo descrita:

Descrição da peça a ser reordenada	Número da folha dos autos onde se encontra a peça a ser reordenada	Descrição da peça após a qual deve ser inserida a peça a ser reordenada
Data e hora / Nome		Data e hora / Nome

À superior consideração.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e matrícula)

**ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU**  
Juiz Federal - Diretor do Foro





Anexo ao documento RJ-PGD-2010/00037

ANEXO IV

**INFORMAÇÃO AO JUÍZO DEPRECANTE**

(conforme art. 13, § 2º do Regulamento)

Informo que a carta precatória ora devolvida por este juízo foi processada eletronicamente nos termos da PORTARIA Nº RJ-PGD-2010/00037 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e da Resolução N. 01/2007 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Informo ainda que os documentos juntados encontram-se digitalizados e disponíveis para consulta pela rede mundial de computadores, no endereço <http://www.jfrj.jus.br>, e que as assinaturas dos atos proferidos pelo juízo deles constantes são certificadas digitalmente.

Do que, para constar, lavro este termo.

---

(local e data)

---

(nome e matrícula)

**ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU**  
**Juiz Federal - Diretor do Foro**

